



NORMA COMPLEMENTAR Nº08, DE 16 DE ABRIL DE 2019

REGULAMENTA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 35º DO REGIMENTO INTERNO DO PPGCAM.

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação dos estudantes de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAM) e de detalhar o Artigo 35º do Regimento Interno do PPGCAM, resolve

ESTABELECE a Norma Complementar nº 08/2019, revogando a Norma Complementar nº 03/2015.

Art. 1º O Exame de Qualificação do PPGCAM tem por objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando em atuar como professor e pesquisador em relação ao nível de mestrado, na área de Ciências Ambientais e na linha de pesquisa selecionada para desenvolvimento de seu trabalho no Programa. Esta capacidade será avaliada por meio de seu domínio dos fundamentos teóricos e metodológicos da área de pesquisa, e de sua capacidade de síntese, expressão e didática.

Art. 2º O Exame de Qualificação para o Mestrado do PPGCAM será constituído por três instrumentos:

- I. Aula teórica pública;
- II. Avaliação de trabalho escrito;
- III. Frequência mínima em três (03), apresentações de outros exames de qualificação no programa.

Parágrafo único: a aula teórica pública e a avaliação do trabalho escrito serão realizadas em dois momentos distintos.

Art. 3º A aula teórica pública e a avaliação de trabalho escrito deverão ser realizadas perante duas comissões examinadoras distintas, cada uma constituída por três docentes ou pesquisadores com título de doutor, designadas pela CPG-PPGCAM.

§ 1º A aula teórica pública será avaliada pela Banca Examinadora de Aula.

§ 2º O trabalho escrito será avaliado pela Banca Examinadora do Trabalho Escrito.

Art. 4º A aula teórica pública será avaliada pela Banca Examinadora da Aula de acordo com o desempenho didático pedagógico, capacidade de planejamento de aula, domínio dos fundamentos teóricos da área, da capacidade de síntese, expressão e comunicação do(a) candidato(a).

§ 1º O tema da aula teórica pública para os estudantes de Mestrado será sorteado com uma semana de antecedência, sendo utilizado como data base o dia da apresentação agendado. Os temas passíveis de serem sorteados consta do Anexo I desta Norma Complementar.

§ 2º A aula deve ser ministrada ao nível de graduação, com duração de 45 minutos \pm 5 minutos.

§ 3º Para ministrar a aula o(a) candidato(a) terá à disposição lousa e projetor multimídia.

§ 4º A banca examinadora da aula teórica pública, será constituída por sorteio de três docentes representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa do PPGCAm, excetuando-se o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a);

§ 5º É facultativa a indicação de um membro externo ao PPGCAm substituindo o representante da Linha de Pesquisa indicada pelo solicitante

§ 6º A banca examinadora deverá avaliar os itens descritos no caput deste artigo de acordo com formulário e ponderação dos itens a serem avaliados conforme modelo (**Anexo II**), sendo que cada membro da banca determinará a nota do(a) candidato(a) e o respectivo conceito final.

§ 7º O conceito final será: “Aprovado” quando o(a) candidato(a) receber dois ou mais conceitos “Aprovado”, ou “Reprovado” caso o(a) candidato(a) receba dois ou mais conceitos “Reprovado”.

§ 8º O(A) candidato(a) Reprovado(a) terá direito a realizar um segundo exame de qualificação Aula Teórica Pública a qual deverá ser realizado no máximo até 02 (dois) meses após a reprovação, conforme Artigo 35º, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do PPGCAm.

§ 9º Caso seja necessária a composição de uma nova banca examinadora serão excluídos do sorteio os docentes que compuseram a primeira banca examinadora.

§ 10º Será de responsabilidade do(a) candidato(a), comunicar a secretaria do PPGCAm com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência o título da aula teórica pública.

Art. 5º O trabalho escrito a ser apresentado ao nível de Mestrado será constituído pela versão preliminar da dissertação, que será avaliada e arguida pela Banca Examinadora do Trabalho Escrito.

§ 1º A versão preliminar da dissertação deverá ser constituída por no mínimo um capítulo contemplando (Elementos pré-textuais, Introdução, Objetivos,

Materiais e Métodos, Resultados Preliminares ou parciais, Conclusões ou Considerações Finais e Referências), caso a dissertação seja elaborada no formato de Artigo, a mesma deverá contemplar além dos elementos pré-textuais, uma Introdução Geral, ao menos um (1) artigo, precedido pelas Considerações Finais e Referências.

- § 2º Os elementos pré-textuais, a Introdução Geral e as Considerações Finais devem ser redigidas em português, enquanto os demais conteúdos da dissertação poderão ser redigidos em português, inglês ou espanhol.
- § 3º Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito avaliará o documento encaminhado e poderá fazer uma entrevista com o(a) candidato(a) quando considerar conveniente.
- § 4º Cada membro da Banca Examinadora do Trabalho Escrito deverá emitir parecer sobre o trabalho escrito, indicando se o trabalho: i) está apto para defesa, ii) apto para defesa após modificações, iii) não está apto para defesa.
- § 5º O trabalho escrito será considerado “Aprovado” se receber dois ou mais pareceres indicando que está apto para a defesa. Caso o estudante tenha dois ou mais pareceres indicando que o trabalho “**não está apto para defesa**”, o(a) candidato(a) terá direito a realizar um segundo exame de qualificação de Trabalho escrito o qual deverá ser realizado no máximo até 02 (dois) meses após a emissão dos pareceres, conforme Artigo 35º, Parágrafo 2º, do Regimento Interno do PPGCAm.
- § 6º Não há obrigatoriedade da Banca Examinadora do Trabalho Escrito reunir-se para a elaboração dos pareceres.
- § 7º A versão digital do trabalho escrito deve ser encaminhando à CPG/PPGCAM no momento da solicitação do Exame de Qualificação, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 22 meses, a contar da data da matrícula no curso.

Art. 7º A frequência dos estudantes à apresentação das aulas públicas será contabilizada em lista de presença, sendo necessária a presença em no mínimo três apresentações além da sua própria.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos nessa Norma Complementar serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG.

Aprovada na 08ª. Reunião Extraordinária da CPG do PPGCAm realizada em 16/04/2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
Rod. Washington Luís, Km. 235 – Cx. Postal. 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Fone: (016) 3306-6799
Email: ppgcam@ufscar.br



ANEXO 1.

Lista de temas para a Aula Teórica Pública do Exame de Qualificação do Mestrado do PPGCAm.

1. Biodiversidade
2. Funções ecossistêmicas
3. Água
4. Recursos naturais
5. Energia
6. Mudanças climáticas
7. Resíduos
8. Poluição
9. Sustentabilidade
10. Planejamento ambiental



ANEXO 2.

Formulário para avaliação da Aula Teórica Pública do Exame de Qualificação do Mestrado do PPGCAm.

Candidato(a): _____

Membro da Comissão Julgadora: _____

Descrição	Pontuação
Grupo I - Desempenho didático pedagógico (no máximo 3 pontos)	
Grupo II - Capacidade de planejamento de aula (no máximo 3 pontos)	
Grupo III – Conteúdo da aula (no máximo 2 pontos)	
Grupo IV - Comunicação e síntese do assunto (no máximo 2 pontos)	
TOTAL	

Data: _____

Horário início: _____ Horário término: _____ (Duração: _____)

Assinatura: _____

CRITÉRIO PARA CONVERSÃO DE PONTUAÇÃO PARA O CONCEITO FINAL.

PONTUAÇÃO	CONCEITO	CONCEITO FINAL
≥ 7,0 – 10,0.....	APROVADO _____	<input type="checkbox"/>
0,0 - <7,0	REPROVADO _____	<input type="checkbox"/>